

CONTRATO 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°179/2025

Contratação de empresa especializada para serviços de locação de dois veículos seminovos com até 30.000 (trinta mil) KM.

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 012.067.420-38, residente e domiciliado na Rua Xavier Ferreira 123, Bairro Bolaxa, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96217-020 e de outro a empresa LOCFÁCIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Avenida Governador Walter Jobim 86 – Centro – São Pedro do Sul – RS CEP 97400-000, neste ato representada por LEONARDO EZIQUIEL BOLSON BIRRER, brasileiro, solteiro, empresário, CI 3076666779, CPF 001.827.300-93, residente e domiciliado na Avenida Governador Walter Jobim 75 – Centro – São Pedro do Sul – RS CEP 97400-000 a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO em observância ao processo de Licitação Pregão Eletrônico n.º 007/2025 regendo-se pela Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações e atualizações posteriores, assim como pelas condições do Edital, de seus anexos, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de serviços especializados em locação de veículos, para a Câmara Municipal do Rio Grande englobando a contratação do seguinte item: **Veículo SEDÃ: Toyota/ Yaris XLS OU SUPERIOR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor estimado total do presente Contrato é de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais), a ser pago em doze parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.775,00 (três mil setecentos e setenta e cinco reais), a primeira em 30 dias após a assinatura deste contrato e as demais a cada 30 dias.

2.2 No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços;

2.3 As despesas de que trata o presente Contrato correrão a conta das seguintes rubricas:
200600/3.3.9.39.00.0000

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A vigência contratual será de 12 meses, tendo o início da vigência na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

4.1.2 fiscalizar a execução dos serviços através de representantes da CONTRATANTE, devidamente nomeados, com atribuições específicas, a quem compete também verificar as condições dos veículos, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

4.1.3 impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, conforme o Termo de Referência e seus anexos;

5.2 Cumprir fielmente o presente Contrato de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

5.3 Observar na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;

5.4 Fornecer ao CONTRATANTE os meios de localização dos responsáveis pela empresa não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados.

5.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação objeto do contrato, em especial responsabilizar-se pela observância das

Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5.6 Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, bem como a sua proposta e ao Edital.

5.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8 Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros.

5.9 Realizar toda e qualquer reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.10 A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias bem como encaminhar documentos solicitados pelo contratante no prazo máximo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, se o contrato for prorrogado, devendo ser utilizado o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, discriminada corretamente, em até 30 dias obedecendo os prazos de vigência de execução avençadas entre Contratante e Contratada.

7.2 Caso seja constatada irregularidade da situação fiscal da contratada o pagamento será suspenso, até a regularização.

7.3 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas,

impostos e contribuições previstas na legislação pertinente cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.4 O pagamento somente será efetuado com a comprovação da efetiva vigência do seguro com cobertura total, inclusive com relação a terceiros e responsabilidade civil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.20/1964 com relação à liquidação da despesa.

8.2 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.3 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

8.4 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

8.5 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – **OUTRAS PENALIDADES:** em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 14133/2021.

8.6 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

8.7. Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 115 a 123, todos da Lei 14133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 02 de julho de 2025.

VER ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEONARDO EZIQUIEL BOLSON BIRRER
LOCFÁCIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA